

DOCUMENTO EDITADO EM 13 DE ABRIL DE 2020. v.2.0

ORIENTAÇÕES AOS COMÉRCIOS, PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS

- 1) – O estabelecimento deve operar com no máximo 50% da capacidade, visando resguardar o espaçamento de 1,5 m entre as pessoas;
- a) Deve demarcar o chão em frente aos caixas com espaçamento de 1,5 m, que deve ser respeitado por todos os clientes na fila;
 - b) Controlar o fluxo de entrada no estabelecimento para respeitar o limite máximo de 50% da capacidade. Devendo sempre que possível efetuar o atendimento com agendamento individual.
 - c) O estabelecimento fica responsável pela organização de filas e fluxo de clientes dentro do estabelecimento e em frente a testada do mesmo, devendo orientar todos os funcionários e clientes a observar uma distância mínima de 1,5m entre as pessoas.
 - d) Devem, sempre que possível, aplicar sistema de trabalho remoto (home-office) para os setores administrativos e sistema de escala para demais áreas, de forma a trabalhar simultaneamente com 50% dos funcionários ou menos.
- 2) – Para estabelecimentos e repartições que tiverem as atividades liberadas e retomadas:
- a) Serviços com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas: devem disponibilizar Álcool gel 70% para funcionários e clientes nas entradas e saídas do estabelecimento e na entrada ou interior dos elevadores em local sinalizado. Não deve ser misturado o álcool em gel com outras substâncias, mesmo sendo água ou álcool 70% líquido.
 - b) Serviços de alimentação: Suspensão o atendimento para consumo no local e demais autoatendimentos, tais como buffet e autosserviço em mercados. Aumentar a frequência da higienização de utensílios, tais como pegadores, conchas e similares.
 - c) Serviços em geral: intensificar as medidas de higienização de superfícies e áreas circulante e objetos como máquinas de cartão, telefones, canetas, cestas e carrinhos de compra, entre outros. Pode ser utilizado álcool 70% (friccionar de 20 a 30 segundos).
 - d) Os mercados e similares devem dispor de funcionários para controlar o acesso dos clientes,
- 3) – É OBRIGATÓRIO o uso de máscara para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.
- a) É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras para acesso aos estabelecimentos comerciais.
 - b) Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão, duas camadas de tecido);
 - c) A máscara deve ser trocada sempre que umedeçada.
 - d) A máscara não deve ser tocada na parte externa, fazer o manuseio através dos elásticos;
 - e) No caso de máscara de tecido a mesma pode ser reutilizada após lavada com sabão ou água sanitária, deixando de molho por cerca de 30 minutos e devidamente seca.
- 4) – Não permitir, sempre que possível, o trabalho presencial de pessoas inseridas no grupo de risco, com comprovação médica, tais como, diabéticos, hipertensos, asmáticos e acima de 60 (sessenta) anos.
- a) Caso algum funcionário apresentar sintomas de gripe, o mesmo deve ser afastado e a empresa deve comunicar o caso ao monitoramento da epidemiologia.
- 5) – Fixar cartazes em locais visíveis, com as orientações abaixo:
- a) – Obrigatória a utilização de máscaras para acesso ao estabelecimento;
 - b) – Higienize as mãos com álcool 70%; (espalhe sobre toda a superfície das mãos e fricção por no mínimo 20 segundos;
 - c) – Lave as mãos frequentemente com água e sabão;
 - d) – Mantenha os ambientes bem ventilados e limpos;
 - e) – Evite: apertos de mão, abraços, tocar os olhos, bocas e nariz;
 - f) – Mantenha distância segura entre as pessoas, inclusive em filas;
 - g) – Evite tocar em balcões e outras superfícies;
 - h) – Higienize as mãos antes e depois de utilizar carrinhos e cestas de compras;
 - i) – Caso esteja com sintomas de gripe, fique em casa, tire suas dúvidas com o monitoramento da epidemiologia pelo contato (47) 99243-4894 ou no site <http://www.secuidabc.com.br>.
- 6) – Fixar cartaz na entrada do estabelecimento com o número de pessoas permitidas no mesmo, sendo ela 50% da lotação máxima do estabelecimento definida no alvará de bombeiros.